



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 103 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E O ARTIGO 91 DA LEI
1040/2000 (ESTATUTO DO SERVIDOR
PÚBLICO) E MAJORA A LICENÇA
MATERNIDADE DA SERVIDORA
GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu
Prefeito Municipal, Francisco Mattos e Silva sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Altera o artigo 103º da Lei Orgânica, suprimindo o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal o qual concede licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 2º. Altera parcialmente o artigo 91 da lei 1040 de 2000 (Estatuto do Servidor Público) passando o mesmo a redação do mesmo para:

“Art. 91. Sem prejuízo da remuneração, para as servidoras públicas municipais, da administração direta e indireta, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas -MG.”

(...)

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas 03 de janeiro de 2025.



Ana Claudia Gomes

Vereadora